

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.646 NATAL, 23 DE MARÇO DE 2016 • QUARTA-FEIRA

PORTARIA nº 004/2016, de 14 de março de 2016.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos arts. 50, LXXXIV, e 134, da Constituição Federal, e art. 50, II, da Lei n.º 7.347/85,

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública garantir o acesso à justiça dos necessitados, prestando assistência jurídica integral e gratuita, em especial aos grupos sociais vulneráveis, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana constituem fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da Lei Maior);

CONSIDERANDO o memorando de n. 029/2016, de 10 de março de 2016, subscrito pelo Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício de n. 242/2016/SEJUC, recebido em 14 de março de 2016, pelo Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado.

CONSIDERANDO ser fato público e notório, no Estado do Rio Grande do Norte, a situação precária das unidades prisionais, a superlotação, a violação de direitos fundamentais dos apenados, o aumento do número de rebeliões e fugas e a ausência de recursos orçamentários.

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos de n. 25.017/2015, de 16 de março de 2015, e suas renovações posteriores, que decretou o estado de calamidade pública no Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública, na forma do art. 61, inciso VIII, e do art. 81, ambos da LEP, um dos órgãos da execução penal, incumbindo-lhe zelar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 347, em 09 de setembro de 2015, cujo acórdão foi publicado no DJe em 19 de fevereiro de 2016, , cuja ementa assinala que “FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – VERBAS – CONTINGENCIAMENTO. Ante a situação precária das penitenciárias, o interesse público direciona à liberação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional.”

CONSIDERANDO que O Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, criado, pela Lei Complementar nº 79/1994, e regulamentado mediante o Decreto nº 1.093/1994, tem como objetivo precípua financiar medidas e programas voltados à modernização e humanização do sistema prisional brasileiro, na forma do art. 3º da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DANO COLETIVO - PADAC - em face do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o que se instrumentaliza por intermédio da presente portaria.

Art. 2º. DETERMINAR que:

2.1 Autue-se a presente portaria;

2.2. Requistem-se informações:

2.2.1 À Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Rio Grande do Norte as seguintes informações:

a) Se, no período de 2010 a 2015, o Estado do Rio Grande recebeu repasses do Governo Federal de recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional ? Especificar os valores recebidos, em caso afirmativo e os dados do convênio correspondente, assim como o plano de aplicação dos mesmos.

b) Quais os convênios atualmente em vigor entre o Estado do Rio Grande do Norte e a União para financiamento e apoio de atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Estadual? Especificar números, data da entrada em vigor e valores repassados para o Estado. Em todos já se verificou o repasse da verba federal ?

c) Considerando a destruição de algumas unidades prisionais, durante fugas realizadas pelos apenados no período de 2014/2016, quais as reformas/obras já se encontram licitadas e em andamento e quais os valores estimados de contratação ?

d) Existem propostas de convênio elaboradas pela SEJUC, aguardando liberação pelo DEPEN ? Especificar número das propostas cadastradas no SINCOV.

e) Quais as unidades prisionais que se encontram com obras de reforma e/ou construção paralisadas ? O motivo da paralisação das obras ? A previsão orçamentária para custeio das referidas obras ?

f) Considerando o procedimento da revista vexatória que ainda é utilizado no âmbito das unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte em face da ausência de equipamentos detectores de metais e de substâncias entorpecentes, existe processo administrativo licitatório tramitando para aquisição da referida tecnologia ? Qual o valor necessário para aparelhamento das Penitenciárias Estaduais ?

2.2.2 Ao Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN para que, no prazo máximo de 10 dias, preste esclarecimentos quanto:

a) Qual o saldo financeiro atualizado do FUNPEN ?

b) Observando as regras de repartição da referida receita, qual o valor que caberá ao Estado do Rio Grande do Norte ?

c) Qual o saldo do montante arrecadado com “custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses” ? Quanto deste valor foi repassado ao Estado do Rio Grande do Norte nos últimos cinco anos ? Especificar os valores de repasse de acordo com o exercício financeiro.

d) Quais os convênios em vigor entre o Estado do Rio Grande do Norte e a União para financiamento e apoio de atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Estadual? Especificar números, data da entrada em vigor e valores repassados para o Estado.

e) Existem convênios apresentados pelo Estado do Rio Grande do Norte que se encontram pendentes de repasse de recursos pela União? Em caso afirmativo, existe previsão para regularização deste repasse.

f) Quantos editais de chamamento público para apresentação de propostas de convênio pelos Estados foram publicados, no ano de 2014 e 2015, pelo Departamento Penitenciário Nacional ?

2.2.3 Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para que forneça cópia dos Relatórios de Auditoria e de Inspeção em obras de reforma nas unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte;

2.2.4 À Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças para informar se, nos exercícios financeiros de 2010 a 2016, o Estado do Rio Grande do Norte recebeu repasses, da União Federal, de recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, especificando a fonte e o montante dos recursos recebidos.

III. Juntem-se aos autos:

a) Ofício de n. –GS/SEJUC;

b) Cópia do acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de n. 347;

c) Cópia dos decretos de estabelecimento do estado de calamidade pública no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte;

d) Dados obtidos no Portal da Transparência dos Governos Federal e Estadual.

IV. Após, voltem conclusos para deliberações cabíveis.

Cumpra-se.

Cláudia Carvalho Queiroz

10ª. Defensoria de Natal

Igor Melo Araújo

4ª. Defensoria de Parnamirim

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.646 NATAL, 23 DE MARÇO DE 2016 • QUARTA-FEIRA



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATA DA CENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2015-2017

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado e membro nato, Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Corregedor Geral da Defensoria Pública e membro nato, Dra. Joana Darc de Almeida Bezerra Carvalho, membro titular, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, membro titular, Dra. Fabiola Alves Maia, membro titular, Dra. Érika Karina Patrício de Sousa, membro titular, Dr. Igor Melo Araujo, Presidente da ADPERN. Ausente, justificadamente, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha. 1) Iniciou-se a apreciação da proposta de resolução para regulamentar as atividades de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado, tendo sido aprovado até o art. 10, com suspensão da sessão, em face do adiantado da hora e da necessidade de presença dos membros natos no evento do Programa SUS Mediado. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão. Eu, Cláudia Carvalho Queiroz, digitei e assinei, conjuntamente com os demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

RENATA ALVES MAIA

Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Membro nato

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR

Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Membro eleito

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro eleito

JOANA DARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA

Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.646 NATAL, 23 DE MARÇO DE 2016 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 065/2016 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **PAULO MAYCON COSTA DA SILVA**, matrícula nº 203.790-4, titular da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Ceará-Mirim, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período compreendido de **1º de abril de 2016 e até ulterior deliberação**, as atribuições da **5ª Defensoria Pública Criminal de Natal**, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.646 NATAL, 23 DE MARÇO DE 2016 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 066/2016 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 90.169-5, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal de Natal, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação dos quais é titular, no período compreendido entre **21 de março a 19 de abril de 2016**, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 21 de março de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.646 NATAL, 23 DE MARÇO DE 2016 • QUARTA-FEIRA

PORTARIA Nº 102/2016-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – NÚCLEO REGIONAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de fevereiro de 2016, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, até o dia **31 de março de 2016**, na sede do Núcleo Regional da Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º, 4º ou 5º ano ou semestre equivalente do Curso de Bacharelado em Direito sob pena de ser reclassificado para o final da lista.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Estadual.

NÚCLEO REGIONAL DE NÍSIA FLORESTA

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
1º	José Arthur Alves de Arcanjo
2º	Juliana Santos de Melo

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia
Defensora Pública Geral do Estado

*Republicada por incorreção.